



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CONTRATO Nº 067/2015

O **MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Av Júlio de Castilhos, 898, nesta cidade de Soledade- RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO RICARDO CATTANEO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 454.991.010-00, residente e domiciliado na Travessa Marau, nº 163, Bairro Ipiranga, em Soledade, RS, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o outro lado, **CSA – COM. SUPRI. ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE MAQUINA COPIADORAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.243.167/0001-83, com sede na Rua Fagundes dos Reis, 280, cidade de Passo Fundo/RS, neste ato representado pelo seu sócio proprietário, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tendo justo e acertado o presente contrato, na forma do Edital de Licitação modalidade Edital Tomada de Preços nº 024/2015, tipo menor preço, de acordo com as disposições da Lei 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação de máquina multifuncional (copiadora, impressora e scanners) com placa de rede, ampliação de 25% a 400%, com resolução de no mínimo 600 x 600 DPI, processamento de imagem, com alimentador manual de até 100 folhas, gaveta para 250 folhas e com ADF mínimo de 35 páginas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o preço de R\$ 0,06 (seis centavos) por unidade de cópia, na forma da ata de julgamento das propostas constatare no Edital Tomada de Preço nº 024/2015.

§ **ÚNICO**: A despesa decorrente do objeto deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

SEC. ADMINISTRAÇÃO – LOTCAÇÃO DE MÁQUINA E EQUIPAMENTOS - 339039120000





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente após a emissão da nota fiscal e o comprovante das cópias efetuadas durante o mês.

§ **ÚNICO:** O município pagará apenas o valor das cópias, sendo o valor máximo de R\$ 0,06 (seis centavos) por cópia, incluindo o papel.

CLÁUSULA QUARTA: DA ENTREGA

Os equipamentos deverão ser instalados e as folhas entregues por conta da empresa vencedora diretamente em Soledade/RS, nos locais indicados abaixo:

- a) Centro Administrativo Municipal, na Avenida Julio de Castilhos, 898, Centro-Soledade/RS;
- b) Secretaria Municipal da Educação, na Rua Benjamim Constant, 67, centro Soledade/RS;
- c) Secretaria Municipal da Saúde, na Rua Benjamim Constant, 67, centro Soledade/RS;
- d) Secretaria Municipal da Agricultura, na Avenida Júlio de Castilhos, 3816, Expedicionário, Soledade/RS;
- e) Secretaria Municipal de Obras, na Av. Júlio de Castilhos, 3816, Expedicionário, Soledade/RS.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – A Contratada deverá:

- a) É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a entrega do objeto deste contrato no local indicado pelo CONTRATANTE, nas mesmas condições previstas no edital.
- b) O prazo para instalação dos equipamentos será no máximo 10 (dez) dias, contados da data de assinatura do contrato;
- c) A manutenção dos equipamentos, assistência técnica, reposição de peças, tonners, papel, ou qualquer outro tipo de material utilizado será por conta da empresa vencedora;
- d) O papel a ser fornecido será do tipo A4 de primeira linha;
- e) A empresa contratada deverá prestar a manutenção em no máximo 24 horas a contar da abertura (solicitação) do chamado;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

f) Em cada aferição mensal de cópias, a contratada deverá fornecer relatório sucinto, emitido em 2 (duas) vias, informando o número de cópias efetuadas por secretaria;

g) No ato da conferência mensal da quantidade de cópias emitidas, um funcionário da Prefeitura Municipal de Soledade, deverá acompanhar a leitura, bem como assinar o relatório e conferência.

h)

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - A Contratante deverá:

a) Efetuar o devido pagamento ao CONTRATADO referente à entrega do objeto deste contrato em conformidade com a cláusula segunda do presente contrato.

b) Determinar as providências necessárias quando não for realizada a entrega na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

Ocorrendo atraso injustificado ou inexecução do contrato, aplicam-se as seguintes penalidades:

a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitando esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um) ano;

c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

As partes elegendo o Foro da Comarca de Soledade, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que, eventualmente, possam surgir no cumprimento do mesmo.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

Por estarem certos ajustados, as partes firmam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem

Soledade/ RS, 27 de abril de 2015.

PAULO RICARDO CATTANEO
Prefeito Municipal

CSA - COM. SUPRI. ASSIST. LTDA
Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:

Registrado sob nº 067.115

Soledade, 27 / 04 / 2015
